



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO 20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ELEVADOR
93205 PLATAFORMA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTOS COMO CONTRATANTE E A FIRMA THYSSENKRUPP
ELEVADORES S/A COMO CONTRATADA.**

PROCESSO Nº 889/2012
Modalidade: Inexigibilidade

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em Santos/SP, CEP 11.013-360, inscrita no CNPJ sob o nº 49 203 409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 3.960.894, residente em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830; - 1º Secretário: **BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 5.512.700, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 90, apto 22, - 2º Secretário: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, 96 apto 22, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, com sede em Santos, SP, na Rua Luiz de Farias nº 23, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0018-66, neste ato legalmente representada por seu procurador Sr. **ADRIANO FRANK B. DOS SANTOS**, inscrito no CPF, sob o nº 159.069.398/14 e **ALIANE GOMES CAMACHO**, inscrita no CPF nº 351.970.288/66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – LLCA e mediante cláusulas2 e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É, pela contratado, a conservação e assistência técnica de 01 (um) equipamento, conforme abaixo descrito e instalado no edifício:

1. Uma plataforma para passageiros, 93205, instalada no edifício da Câmara Municipal de Santos, sito a Praça Ten. Mauro Batista de Miranda, 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO CONTRATO - A celebração do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do Art. 25 da LLCA, tendo em vista o **atestado de exclusividade**, nº 0098/01/09, de 09.02.2009, que a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – **ABIMAQ-SINDMAQ**, que consta às fls 03 do Processo nº 04061755/2011 da Câmara Municipal de Santos, ora contratante, através do qual referidas entidades de classe declaram que a CONTRATADA apresenta-se como exclusiva na comercialização e na prestação de serviços de instalação, montagem, reparos, manutenção, modernização, assistência técnica e fornecimento de peças e componentes originais aplicáveis aos equipamentos e objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 64 *caput* e ## da LLCA, combinando como inciso XII do art. 55 da mesma norma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São as seguintes:

01. Realizar a manutenção preventiva periódica NA PLATAFORMA VERTICAL DE PASSAGEIROS, das 08:00 às 18:00 – de segunda a sexta-feira, instalada no novo edifício da Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01

02. Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de seguranças, corredeiras, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamento, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

03. Substituir ou consertar a seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, exceto os constantes na Cláusula VI, correndo as despesas respectivas, bem como a mão de obra especializada a cargo da CONTRATADA.

04. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no **ESTOQUE DE EMERGÊNCIA**, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

CMS-016



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

04a. Entende-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

04b. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

04c. Entende-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

04d. Manutenção preventiva: das 08:00 às 22:00 – todos os dias da semana; Chamados: das 08:00 às 22:00 – todos os dias da semana e Emergência : 24 horas – todos os dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

01. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

02. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.

03. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

04. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.

05. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

06. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

07. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

08. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

09. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

10. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheio a especialidade da CONTRATADA.

11. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

CMG-016



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

13. Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado há mais de 15 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o CONTRATANTE rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, VIGÊNCIA E PAGAMENTOS – Pela execução das obrigações contratuais integrantes deste termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal desde já fixado em R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, através de fatura.

O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, perfazendo o valor de R\$ 5.778,00 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais), podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, nos termos da vigente legislação.

PARÁGRAFO 1º: Os pedidos de pagamento serão mensalmente solicitados pela CONTRATADA com antecedência de até 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, sendo os mesmos processados de acordo com a legislação vigente e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento fiscal emitido pela CONTRATADA, contendo o preço mensal correspondente;
- b) Certidões atualizadas de regularidade dos encargos referentes ao INSS, PIS/PASEP E FGTS, conforme o caso;
- c) lista dos locais e equipamentos onde os serviços foram prestados; e
- d) “visto” do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente a liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ocasião na qual as obrigações da CONTRATANTE serão consideradas suspensas sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária das faturas cujos pagamentos ficarem suspensos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ORÇAMENTOS - Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fonte de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, corrimão, corrente de tração e pentes (escada rolante/esteira), óleo da máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina, contra-peso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo, vazamento ou por atos diretos ou indiretos de terceiros e componentes



elétricos danificados em função de raios e ou deficiência de aterramento elétrico e por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% da nominal. Nesta caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão de obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

01. No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.

02. Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA MULTA

01. Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) – IBGE. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

02. Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA)-IBGE, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.

03. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 02 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.

04. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a THYSSEKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO - Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula IX, item 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

01. O prazo contratual constante na Cláusula V será prorrogado por igual Período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente 03 mensalidades do preço. A partir da primeira renovação contratual, o contrato passa a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

02. No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA)-IBGE, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

03. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

04. No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 05 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento.

05. A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

06. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO: A CONTRATADA - sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro de Santos/SP para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estampado, foi lavrado o presente contrato com duas 2 (duas) vias de igual, ficando a primeira com a CONTRATANTE e a segunda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

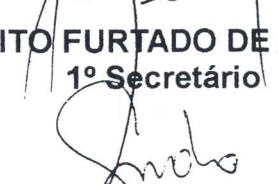
Edited by Foxit PDF Editor
Copyright (c) by Foxit Corporation, 2003 - 2010
For Evaluation Only.

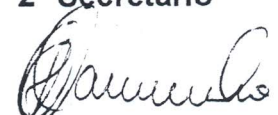
com a CONTRATADA, e que, depois de lido e achado, conforme é assinado por ambas as partes perante as testemunhas que a tudo assistiram e que também subscrevem este instrumento.

Santos, 8 de agosto de 2012


MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º Secretário

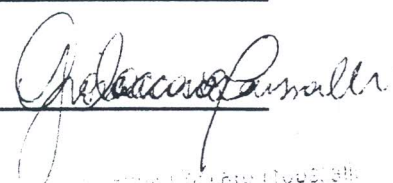

SADAO NAKAI
2º Secretário


THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ALIANE GOMES CAMACHO
CONTRATADO


THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADRIANO FRANK B. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Joaquim Barbosa da C. Junior
Thyssenkrupp Elevadores S/A
CPF: 330.391.058-84


Sadao Nakai
Thyssenkrupp Elevadores S/A